

**DECISÃO ADMINISTRATIVA****Processo Administrativo de Sanção de Empresas n.º 001/2022- PSE**

O Prefeito Municipal, usando das competências e atribuições que lhes foram conferidas, em observação ao Decreto Municipal n.º 207 - GP/PMP, de 14 de junho de 2021, **ADOTA** como fundamento desta Decisão Administrativa, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Sanção de Empresas n.º 001/2022 - PSE, e as recomendações da Assessoria Jurídica contidas no Parecer, para aplicar à Empresa SUPERMERCADO MÉDIO OESTE EIRELI, CNPJ n.º 27.390.249/0001-07, as seguintes sanções:

1 - Aplicação da Sanção de Multa no valor total de R\$461,00 (quatrocentos e sessenta e um reais) prevista no artigo 87, II da Lei Federal n.º 8.666/93, e cláusula 21.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 36/2022, que estabelece multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso.

2 - Aplicação da Sanção prevista no artigo 87, III da Lei Federal n.º 8.666/93, cláusula 11.2.5 do Termo de Regência, para suspensão do direito de licitar junto ao Município de Portalegre/RN, por um prazo de 02 (dois) ano(s).

DETERMINO:

1. A **RESCISÃO CONTRATUAL** com base nos artigos 77, 78, incisos I e V, e 79, inciso I, de forma **UNILATERAL**, devido a inexecução parcial do contrato.

2. A **cobrança judicial do débito** referente a multa aplicada por inexecução da Ata de Registro de Preço nº15080002/2022, será por meio do Município de Portalegre/RN.

3. O encaminhamento da cópia digital na íntegra, do Processo Administrativo de Sanção de Empresas n.º 001/2022, para o Setor de Contratos do Município, para as devidas providências no sentido de quantificar o prejuízo ao erário, pela inexecução parcial da ata de registro de preço, devendo o débito ser inscrito na dívida municipal. Não havendo pagamento, deve ser realizada cobrança judicial por meio do Município de Portalegre/RN.
2. empresa infratora seja inserida no Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar CAFIP, com posterior no site eletrônico do Município de Portalegre (www.portalegre.rn.gov.br).

3. A intimação da Empresa SUPERMERCADO MÉDIO OESTE EIRELI, CNPJ n.º 27.390.249/0001-07, mediante A.R., do inteiro teor desta decisão, com prazo de:

- 10 (dez dias) úteis, para pedido de reconsideração da decisão.

Portalegre/RN, 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO DE EMPRESAS N.º 001/2022-
PSE



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo de Sanção de Empresas n.º 001/2022- PSE

O Prefeito Municipal, usando das competências e atribuições que lhes foram conferidas, em observação ao Decreto Municipal n.º 207 - GP/PMP, de 14 de junho de 2021, **ADOta** como fundamento desta Decisão Administrativa, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Sanção de Empresas n.º 001/2022 - PSE, e as recomendações da Assessoria Jurídica contidas no Parecer, para aplicar à Empresa SUPERMERCADO MÉDIO OESTE EIRELI, CNPJ n.º 27.390.249/0001-07, as seguintes sanções:

1 - Aplicação da Sanção de Multa no valor total de R\$461,00 (quatrocentos e sessenta e um reais) prevista no artigo 87, II da Lei Federal n.º 8.666/93, e cláusula 21.2 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 36/2022, que estabelece multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso.

2 - Aplicação da Sanção prevista no artigo 87, III da Lei Federal n.º 8.666/93, cláusula 11.2.5 do Termo de Regência, para suspensão do direito de licitar junto ao Município de Portalegre/RN, por um prazo de 02 (dois) ano(s).

DETERMINO:

A **RESCISÃO CONTRATUAL** com base nos artigos 77, 78, incisos I e V, e 79, inciso I, de forma **UNILATERAL**, devido a inexecução parcial do contrato.

2. A **cobrança judicial do débito** referente a multa aplicada por inexecução da Ata de Registro de Preço n.º 15080002/2022, será por meio do Município de Portalegre/RN.

3. O encaminhamento da cópia digital na íntegra, do Processo Administrativo de Sanção de Empresas n.º 001/2022, para o Setor de Contratos do Município, para as devidas providências no sentido de quantificar o prejuízo ao erário, pela inexecução parcial da ata de registro de preço, devendo o débito ser inscrito na dívida municipal. Não havendo pagamento, deve ser realizado cobrança judicial por meio do Município de Portalegre/RN.

empresa infratora seja inserida no Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar CAFIP, com posterior no site eletrônico do Município de Portalegre (www.portalegre.rn.gov.br).

A intimação da Empresa SUPERMERCADO MÉDIO OESTE EIRELI, CNPJ n.º 27.390.249/0001-07, mediante A.R., do inteiro teor desta decisão, com prazo de:

- 10 (dez dias) úteis, para pedido de reconsideração da decisão.

Portalegre/RN, 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador: 1515DC7D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 23/01/2023. Edição 2955
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

